



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 8666/1993) 0395015

(para contratação de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID (PAC):

PAC 2023 - NUSUB/SEAFI_05 (doc. id. [15457992](#) - PAe-SEI 0009979-81.2022.4.01.8008)

A. Descrição sucinta do objeto

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para os 04 (quatro) elevadores do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, além de legalmente obrigatória, se justifica:

a) O atual contrato de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Subseção Judiciária de Uberlândia (Contrato nº 033/2018) venceu em 02/07/2023 e foi prorrogado excepcionalmente até o dia 30/11/2023, não sendo mais possível a sua prorrogação, por se encontrar no limite de prorrogações permitidas pela lei nº 8666/93 (60 meses);

b) Dada a necessidade de se manter a utilização regular do equipamento, evitando que a depreciação natural do bem comprometa o rendimento do mesmo e a segurança dos usuários, bem como proporcionar o uso racional de energia elétrica;

c) Pelo uso diário e contínuo do elevador que provoca desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho desses componentes;

d) Pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Subseção para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramental para execução desses serviços;

e) Pela necessidade de se manter as unidades da Subseção Judiciária em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, conforme estabelecido na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

Risco à integridade física e ao bem-estar das pessoas que utilizam os elevadores da Subseção Judiciária e, caso o mesmo seja interdito, comprometimento da acessibilidade na sede da Subseção Judiciária e dificuldade de transporte de materiais.

A contratação visa, ainda, evitar a deterioração dos equipamentos em razão da falta de manutenção preventiva.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

a) Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026 - Macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança judiciária".

b) Plano de Logística Sustentável (PLS): objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

c) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030/ONU : ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

d) Decreto 7.612/2011 - Institui o Plano Nacional dos Diretos da Pessoa com Deficiência - Plano de acessibilidade.

e) Lei 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

f) Normas ABNT NBR 9050:2015 -Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
01	Trata-se de contratação de serviços técnicos, com o uso de profissionais especializados, não havendo outras opções no mercado.		

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Considerando a melhor escolha, a aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos, estima-se um custo mensal de **R\$ 4.303,20** (quatro mil, trezentos e três reais e vinte centavos), e anual de R\$ 51.638,40 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Tecnicamente, conforme já informado no item D.1 acima, não foi encontrada outra solução disponível no mercado para a presente contratação, por se tratar de serviços técnicos específicos, com o uso de profissionais especializados.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação deve ser efetuada sem parcelamento, por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e buscando garantir vantajosidade para a Administração. O parcelamento além de onerar a contratação, pode dificultar a celeridade do processo e a realização dos trabalhos de natureza continuada.

Ademais, mostra-se mais sensato a licitação de todos os serviços em somente uma contratação, de modo que a responsabilidade pela execução dos serviços recaia sobre somente uma parte, reduzindo os riscos de ocorrência de problemas em que hajam dois pontos responsáveis pela mesma falha.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível)

Considerando que a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no Decreto 8.538/2015, é desvantajosa para a Administração Pública e incompatível com o objeto da presente contratação, já que poderia resultar na contratação de empresas distintas para a realização do mesmo serviço, deixando de se beneficiar do ganho de escala, **a licitação será de ampla participação**, conforme previsto no inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 e art. 49, inciso III da LC 123/2006. Ademais, a realização de licitação exclusiva para as ME e EPP alijaria do certame a própria fabricante dos equipamentos, caso tenham interesse em participar.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Análise das contratações anteriores:

O atual contrato (033/2018 - Elevadores Atlas Schindler Ltda - PAE-SEI nº 0009202-38.2018.4.01.8008) venceu em 02/07/2023 e foi prorrogado, excepcionalmente, até o dia 30/11/2023, não sendo mais possível a sua prorrogação, por se encontrar no limite de prorrogações permitidas pela lei nº 8666/93 (60 meses).

Ao analisar a referida contratação verificou-se que as características do contrato tem se mostradas adequadas, não sendo necessárias alterações.

Os elevadores possuem as seguintes características:

- Prédio 1 - 02 elevadores - fabricante Atlas Schindler

Controle de velocidade: frequência variável (VVVF);

Comando: Automático coletivo seletivo na descida/subida;

Velocidade: 1,0 m/s;

Paradas: 5/5;

Numeração dos andares: S1, S2, T, 1 e 2;

Serviço de ascensorista;

Porta de pavimento com abertura central, em aço inoxidável;

Capacidade: 840 kg

- Prédio 2 - 02 elevadores - fabricante Atlas Schindler

Controle de velocidade: frequência variável;

Comando: Automático coletivo seletivo na descida/subida;
Velocidade: 1,0 m/s;
Paradas: 5/5;
Numeração dos andares: -2, -1, 0, 1 e 2;
Serviço de ascensorista;
Porta de pavimento com abertura central, em aço inoxidável;
Capacidade: 975 kg

Requisitos qualitativos:

1. O Termo de Referência deverá prever a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada pelas entidades competentes.
2. O serviço possui natureza continuada, sendo que o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O órgão não dispõe de recursos humanos e materiais para o atendimento dessa demanda, sendo necessária a terceirização dos serviços.
4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição dos ocupantes do edifício, bem como dos próprios colaboradores da empresa, alocados para o serviço, e do meio ambiente, a contaminantes químicos e biológicos que porventura sejam utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços.
5. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove capacidade para execução do objeto tratado neste documento.
6. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços.

- **Manutenção preventiva:** Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8:00 às 18:00 horas.

- **Manutenção corretiva (chamado):** Aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive, feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

- O prazo máximo de atendimento deverá observar os seguintes termos:

· Chamado realizado das 8:00 (oito) horas até às 18:00 (dezoito) horas:

Atendimento em até 03 (três) horas corridas;

· Chamado realizado das 18:00 (dezoito) horas até às 08:00 (oito) horas:

Atendimento até as 11 (onze) horas.

- Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, Plantão de emergência durante 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana para atender **em até 40 (quarenta) minutos a chamados urgentes e emergenciais** para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento do plantão.

Requisitos quantitativos:

1. Os serviços deverão ser contratados na quantidade de 12 (doze) manutenções preventivas anuais, a serem realizadas mensalmente.

2. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente, tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

Deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

A contratada, ainda, deverá:

1. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)

3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica, tendo em vista que a contratação não se refere à aquisição de bens permanentes ou de consumo.

Por conseguinte, não há como realizar comparação entre fabricantes e modelos.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Manter o elevador em funcionamento integral, eficiente, seguro e econômico, sanar eventuais defeitos e proporcionar aos usuários segurança e acessibilidade às dependências da Subseção.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá nenhum tipo de adequação do ambiente do órgão imposta pela solução escolhida.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para os 04 (quatro) elevadores instalados no edifício-sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uberlândia, localizado na Av. Cesário Alvim, 3.390 - Bairro Brasil, Uberlândia/MG.

G. Declaração de viabilidade

Declaro que a solução escolhida é viável de ser implantada, com base nas informações relatadas neste documento.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Jefferson Alberto Silva Carvalho

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Luiz José de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Alberto Silva Carvalho, Supervisor(a) de Seção**, em 20/10/2023, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 20/10/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395015** e o código CRC **B0432077**.

